

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CRIA O SELO FARMÁCIA AMIGA DO IDOSO, DESTINADO A RECONHECER ESTABELECIMENTOS QUE ADOTEM PRÁTICAS DE		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	07/07/2025 10:36:30	<b>Data da assinatura:</b>	07/07/2025 10:36:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI  
07/07/2025

**CRIA O SELO FARMÁCIA AMIGA DO IDOSO, DESTINADO A RECONHECER ESTABELECIMENTOS QUE ADOTEM PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E ORIENTAÇÃO ADEQUADA AO PÚBLICO IDOSO NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo Farmácia Amiga do Idoso, com a finalidade de reconhecer farmácias e drogarias que implementem ações e boas práticas voltadas à promoção da saúde, da dignidade e da qualidade de vida das pessoas idosas.

**Art. 2º** São objetivos do Selo:

- I – Estimular a qualificação do atendimento prestado ao público idoso;
- II – Incentivar a adoção de práticas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;
- III – Promover o uso racional e seguro de medicamentos;
- IV – Valorizar estabelecimentos que se comprometam com políticas de responsabilidade social voltadas à população idosa.

**Art. 3º** São diretrizes para concessão do Selo:

- I – Garantia de atendimento prioritário e respeitoso;
- II – Capacitação periódica dos atendentes e farmacêuticos em temas relacionados à saúde da pessoa idosa;
- III – Disponibilização de informações em formatos acessíveis, com letra ampliada e linguagem clara;
- IV – Promoção de campanhas educativas sobre o uso correto de medicamentos, prevenção de quedas e saúde preventiva;

V – Acessibilidade física, incluindo entrada adequada, sinalização tátil e corrimãos, conforme normas técnicas.

**Art. 4º** Para obtenção do Selo, o estabelecimento deverá comprovar:

I – Existência de área de atendimento preferencial e sinalizada;

II – Presença de profissional farmacêutico capacitado em saúde da pessoa idosa, no mínimo, uma vez por semestre;

III – Realização anual de pelo menos uma ação educativa dirigida ao público idoso;

IV – Atendimento em conformidade com as normas de acessibilidade previstas na legislação federal e estadual;

V – Disponibilização de material informativo sobre uso racional de medicamentos e orientações básicas de saúde.

**Art. 5º** O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como propósito criar o **Selo Farmácia Amiga do Idoso**, como uma forma de reconhecer, valorizar e estimular farmácias e drogarias que se destaquem por boas práticas de atendimento, acessibilidade e promoção da saúde das pessoas idosas no Estado do Ceará.

O Brasil passa por um processo acelerado de envelhecimento populacional. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa já ultrapassa 32 milhões de pessoas e deverá chegar a quase 57 milhões em 2040, representando cerca de 25% da população. No Ceará, esse fenômeno também é evidente e exige políticas públicas que se adaptem às demandas desse segmento.

Nesse contexto, o acesso seguro a medicamentos, a informação adequada e o acolhimento respeitoso tornam-se aspectos essenciais para garantir a qualidade de vida da pessoa idosa. Estudos apontam que uma parte significativa das internações hospitalares de idosos decorre do uso incorreto de medicamentos, seja por automedicação, falta de orientação, interações medicamentosas ou dificuldade de compreensão das prescrições.

Além disso, barreiras arquitetônicas e comunicacionais muitas vezes tornam o ambiente das farmácias excludente, gerando constrangimento e insegurança para quem mais necessita de orientação profissional. É imprescindível que farmácias e drogarias se tornem espaços preparados, com profissionais qualificados para atender as especificidades da população idosa, em sintonia com as diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com a Política Nacional do Idoso.

A criação deste Selo não se restringe ao reconhecimento simbólico, mas também propõe que farmácias e drogarias se tornem protagonistas na promoção de uma cultura de respeito, cuidado e valorização da vida, estimulando boas práticas que podem ser multiplicadas em todo o território estadual.

Por fim, esta proposta legislativa atende ao interesse público ao fomentar políticas inclusivas e de responsabilidade social, fortalecendo a rede de apoio à saúde da pessoa idosa e contribuindo para a redução de riscos associados ao uso incorreto de medicamentos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A. W.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)